



Estratégia
Concursos

Aula 00

*Normas da Corregedoria Geral da Justiça
p/ TJ-SP (Escrevente Judiciário) 2021
Pré-Edital*

Autor:

Felipe Petrachini, Tiago Zanolla

02 de Março de 2021

Sumário

Apresentação	2
Meus Pãezinhos	4
Considerações sobre o Curso	4
Videoaulas	7
Normas da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	8
1. Missão, Visão e Princípios Institucionais da Corregedoria Geral da Justiça	8



APRESENTAÇÃO

Olá a todos. Eu me chamo Felipe e serei o responsável pelo curso de Noções de Direito e Legislação no que diz respeito aos diplomas específicos do Tribunal.

Sou professor do Estratégia há uns 6 anos e atualmente exerço o cargo de Agente Fiscal de Rendas do Estado de São Paulo (vulgo "Fiscal do ICMS"), tendo trabalhado como Chefe de Assistência Fiscal Jurídico Tributária. Sou formado em Direito pela Universidade de São Paulo, mais conhecida como Largo São Francisco. E sim, isso significa que perdi horas de sono ao longo de meses a fio para fazer a FUVEST. Bons tempos aqueles... :P

Ingressei no serviço público em 2009, no cargo de Assistente Técnico Administrativo do Ministério da Fazenda. Fiquei mais de dois anos no cargo, onde aprendi desde furar papel até os meandros mais específicos da ciência do Direito Tributário. De tanto choramingar, a partir de fevereiro comecei a supervisionar parte do setor onde trabalhava, ganhando um aumento singelo (sim, essas coisas existem no serviço público se você for ambicioso).

Em abril de 2012 fui nomeado para o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho. Lembro-me até hoje de que mesmo estando na posição 1237, e já passados mais de três anos da prova, ainda assim chegou minha vez. Mas lógico, se tivesse ido melhor, teria sido chamado mais cedo.

Passei em 16º lugar no concurso de AFTM de São Paulo, onde atualmente estou, ingressando na Prefeitura lá para agosto de 2012.

E, para terminar, cheguei no ICMS-SP como Agente Fiscal de Rendas, cargo que atualmente ocupo.

Fora isso, fui chamado para ser Oficial de Justiça do Tribunal de Justiça de São Paulo (não lembro a posição de cabeça, mas demorou pacas pra chamar e eu já estava na Prefeitura quando isso aconteceu) e Escrevente Técnico Judiciário na Circunscrição de Mauá, que também é longe pacas de onde eu moro. Fiquei na lista de excedentes de Técnico do INSS (8º lugar em Atibaia) e da ANAC (que nem lembro que colocação eu fiquei, mas fui bem mal). Também fiquei em 4º lugar no concurso de Assistente de Licitação para a FURP (Fundação do Remédio Popular), concurso este do qual também não pude assumir e, fui chamado para ser Técnico da SPPREV, em um concurso bastante peculiar (se tiver a curiosidade, pegue a lista de aprovados e veja as notas do pessoal, coisa de louco), e, por fim, fui nomeado em 2010 (ou 11) para exercer o cargo de Técnico do Ministério Público da União.

É isso mesmo que você leu: eu já tive de estudar essa matéria, assim como você. E acabou dando certo!

O Tribunal de Justiça convidou-me por duas vezes para integrar seu nobre quadro de funcionários:

De 26.03.10: Processo nº 1.183/2007 – 6º Volume, nomeando, em virtude de aprovação em concurso público realizado na sede da 3ª Circunscrição Judiciária - Comarca de Santo André, homologado em 07.04.08, os candidatos abaixo relacionados para exercerem o cargo de **Escrevente Técnico Judiciário**, Ref. 12 da E.V. Nível Intermediário do QTJ-SQC-III, Tabela I, destinados às unidades a seguir indicadas, ficando exonerados/dispensados do cargo/função-atividade que exercem a partir do início de exercício no cargo de Escrevente Técnico Judiciário:



[...]

42º - FELIPE CEPKAUSKAS PETRACHINI, 2º Ofício Cível, decorrente da exoneração de Sebastião Aparecido de Oliveira;

DESPACHOS DA E. PRESIDÊNCIA DE 23.10.12: Processo nº 2.019/2008 – 6º volume, nomeando, em virtude de aprovação em concurso público realizado na Comarca da Capital, homologado em 07.02.11, para exercerem o cargo de **Oficial de Justiça**, Referência 6, Grau A, Nível I da Escala de Vencimentos Cargos Efetivos, Jornada de Trabalho – 40 Horas, QTJ-SQC-III, os candidatos abaixo relacionados, destinados à Comarca da Capital, ficando exonerados/dispensados aqueles já funcionário/servidores, a partir do início do exercício como Oficial de Justiça:

[...]

67º - FELIPE CEPKAUSKAS PETRACHINI - RG 34236246X-SP, decorrente da aposentadoria de Geraldo Leão Delfim Costa;

Olha eu ali! .

E do mesmo jeito que imagino que você esteja se sentindo, eu realmente não fazia ideia de por onde começar, nem imaginava que meu nome poderia estar ali, em uma lista de aprovados. E ainda assim, lá estava eu!

Mas uma coisa eu acabei descobrindo: não precisa ser nenhum gênio para chegar ali. Aliás, boa parte dos meus conhecidos me tomam por alguém bastante "desligado", de maneira que alguns ainda se espantam em saber que eu ainda não me esqueci de respirar. O que eu sou, em verdade é teimoso.

E pra ser bem sincero, já levei fumo também em concurso. Fui tão mal na prova do BACEN da época que prestei o concurso que fiquei com vergonha. Mas foi só vergonha, não desisti por causa disso, nem você deve se sua vez ainda não chegou. Aliás, o desastre da época foi o que me animou a estudar mais profundamente disciplinas como contabilidade geral, que me auxiliaram anos depois na obtenção do cargo de Auditor Fiscal, o qual exerço hoje.

A vaga está lá disponível para quem quiser pegar, e já adianto: não é necessário nenhum lampejo de genialidade ou dom divino (embora ambos ajudem muito). Eu tive a oportunidade de conhecer pessoas muito talentosas, e a maior parte delas não quer virar funcionário público. Para o resto de nós, sobra a certeza de que a dedicação e o empenho são os únicos fatores que fazem a diferença entre passar ou não.

Quer dizer, quase. Material também é bom ter. Não adianta nada estudar feito um condenado se você não estiver estudando a matéria certa. Você confiou neste material para aplicar o seu esforço. Eu vou te dar uma dor de cabeça que valha o gasto.

Chega de conversa, mãos a obra.



MEUS PÃEZINHOS

Atendendo a uma orientação do site, reproduzo abaixo o seguinte informe:

Observação importante: este curso é protegido por direitos autorais (copyright), nos termos da Lei 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

Grupos de rateio e pirataria são clandestinos, violam a lei e prejudicam os professores que elaboram os cursos. Valorize o trabalho de nossa equipe adquirindo os cursos honestamente através do site Estratégia Concursos ;-)

É um tanto ameaçador, mas é a mais pura verdade. Seu professor é formado em Direito e atesta a ilicitude da conduta.

Mas, não é só isso: o curso toma tempo do seu querido professor, e ele usa o suado dinheirinho de vocês para comprar duas coisas: livros novos e pãezinhos.

Livros novos, pois sei que, ao mesmo tempo em que eu me atualizo, as bancas também o fazem, e o nosso objetivo é estar a frente da banca, e não ser engolido por ela (quando o predador é mais rápido que a presa, já sabem o que acontece).

Pãezinhos, pois tanto eu como aqueles que amo e prezo precisam comer. E pãezinhos são as coisas mais baratas em que consigo pensar em comprar.

CONSIDERAÇÕES SOBRE O CURSO

Resolveu começar seus estudos antes do edital sair? Meus parabéns! Você acabou de aumentar exponencialmente suas chances de aprovação!

Até porque, o edital do TJ SP muda muito pouco de prova para prova, quando muito incluindo alguma alteração legislativa não existente na prova anterior.

Baseei o curso no edital do último concurso:

AULA	CONTEÚDO
Aula 0	Proposta do Curso Missão, Visão e Princípios Institucionais da Corregedoria Geral da Justiça
Aula 1	Dos Ofícios da Justiça em Geral



	Disposições Gerais e Atribuições Do Sistema Informatizado Oficial
Aula 2	Dos Livros e Classificadores Obrigatórios Da Escrituração
Aula 3	Da Função Correcional Atribuições Corregedoria Permanente, Correições Ordinárias, Extraordinárias e Visitas Correcionais Apurações Preliminares, Sindicâncias e Processos Administrativos
Aula 4	Da Ordem dos Serviços dos Processos em Geral Autuação, Abertura de Volumes e Numeração de Feitos Recepção e Juntada de Petições, Dos Atos e Termos Judiciais e Das Cotas nos Autos Movimentação dos Autos Dos Papéis em Andamento ou Findos Das Certidões Dos Mandados Dos Ofícios
Aula 5	Das Comunicações Oficiais, Transmissão de Informações Processuais, e Prática de Atos Processuais por Meio Eletrônico Das Cartas Precatórias, Rogatórias e Arbitrais
Aula 6	Das Intimações Da Consulta e da Carga dos Autos Do Desentranhamento de Peças e Documentos dos Autos Do Arquivamento de Processos
Aula 7	Do Processo Eletrônico Do Sistema de Peticionamento Eletrônico Do Protocolo de Petições Intermediárias Da Consulta às Movimentações Processuais e Decisões Da Tramitação dos Processos Eletrônicos
Aula 8	Plantão Judiciário

Pois bem, o que é que reparamos com a nobre seleção de artigos por parte do examinador?



Esta seleção de artigos foi feita com caráter prático: seu examinador exige que você saiba o que você realmente irá utilizar no seu novo emprego.

Nada de conhecimento sobre jurisprudência minoritária, nada sobre o cabimento de denunciação à lide em questões de estado, e menos ainda aquele voto vencido quentíssimo em Agravo de Instrumento em sede de Embargos Infringentes.

Aqui você verá o que VOCÊ deverá fazer quando entrar no serviço público!

Vai descobrir quais livros deverá manter preenchido, como abrir um volume, recepcionar petições, movimentar autos, controlar prazos, enfim, tudo que um Escrevente deve saber para bem desempenhar suas funções. No entanto, eu farei remissões a dispositivos legais de outras leis (desde a Constituição Federal até o Regimento Interno do Tribunal de Justiça), sempre buscando fazer com que você tenha a visão do todo e gaste o mínimo de espaço possível na sua cabeça com memorização bruta.

Meu irmão é Escrevente do TJSP e eu tive a oportunidade de trabalhar no TRT da 2ª Região como Técnico Judiciário (cargo diferente, funções iguais), e acredite quando eu digo: você será a engrenagem que fará a Justiça se mover, e por mais banal que pareça o conhecimento dos artigos do curso, você **VAI PRECISAR DE CADA UM DELES!!!**

Tanto na prova, como na sua vida profissional.

Ah sim: por mais que eu adore discutir os efeitos Sumula Vinculante nº 13 e as impressões de Kelsen a respeito da Ciência do Direito (sem ironia nenhuma, as rodas de bar ficam bastante animadas com estes temas), vou cortar esta parte toda para vocês e ir direto ao ponto! Com direito a comparações esdrúxulas, vícios de linguagem (pra que né?) e uma abordagem tão coloquial que chega a ser criminosa! Brincadeira, mas eu nem sempre fui Bacharel em Direito, e sei que a última coisa que vocês precisam agora é uma tijolada legislativo-jurisprudencial.

Se tiver dúvidas, por favor, o fórum serve para isso. Só recomendo que se concentre em passar, então, procure ficar no feijão com arroz. Sua carreira será bem longa e você terá a oportunidade de aprender tudo com mais tempo. Nosso objetivo agora é assinar a posse e colocar o salário no bolso!

Temos de enfrentar um probleminha também: No nosso caso, como o Provimento foi profundamente alterado em 2013, quase todas as questões disponíveis para treino estão defasadas. Terei de criar algumas e adaptar outras, tudo em prol da sua aprovação.

Um conselho final antes de começarmos: **escrevente adora prazo!** Todo e qualquer prazo que passar pela sua frente, pode anotar, porque provavelmente vai cair!

A Aula 00 tratará de um tema que não cairá em sua prova diretamente. É mais uma demonstração da mecânica da aula, a fim de que você descubra se gosta ou não da minha abordagem.

Contudo, o tema que eu escolhi não é inútil: ao estudar a missão e os princípios institucionais da Corregedoria, você entenderá qual a ideia principal que orienta todos os artigos do provimento.



Você entenderá a estrutura das normas, e será capaz de, por exemplo, memorizar artigos com mais facilidade, já que as coisas farão sentido para você. Fora o fato de que alternativas esdrúxulas já podem ser eliminadas só com o que vemos aqui. Então preste atenção e não pule a aula!

VIDEOAULAS

Sim, seu professor também aderiu a este método de ensino. Além do curso completo em PDF, teremos o **curso completo em videoaulas**, para reforçar ainda mais o conteúdo na sua cabeça, a ponto de você respirar o Provimento do TJ-SP, e falar sobre os temas como se estivesse discutindo uma memória de infância.

As aulas em vídeo serão ministradas pelo professor **Tiago Zanolla**, que também estará no fórum para tirar dúvidas sobre o conteúdo dos vídeos. Abaixo, reproduzo a apresentação do professor:

Oi, amigo (a)! Tudo bem?

Meu nome é Tiago Elias Zanolla, Engenheiro de Produção de formação. Estou envolvido com concursos públicos desde 2009, ano em que prestei meus primeiros concursos.

*Atualmente, resido em Cascavel e, desde 2011, sou servidor do **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, exercendo o cargo de Técnico Judiciário Cumpridor de Mandados.*

Atuo como professor em diversos preparatórios pelo país, ministrando cursos de legislações específicas de Tribunais (Estaduais e Federais) e de demais órgãos, como, por exemplo, MPU, DPE's, SEFAZ, CREAs, Carreias Policiais, Autarquias Estaduais etc. Você pode conhece-los no link: <http://bit.ly/cursos-zanolla>

Juntando tudo isso, em parceria com o Professor Felipe, trazemos o melhor de dois mundos (PDF + VIDEOS) a você, futuro servidor do TJ-SP.

Tenho certeza de que o uso das duas ferramentas será bastante produtivo nos seus estudos.

Vamos começar.



NORMAS DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1. Missão, Visão e Princípios Institucionais da Corregedoria Geral da Justiça

Começamos do princípio, e no princípio era o verbo (no nosso caso, o art. 1º):

Art. 1º A **Corregedoria Geral da Justiça** alinha-se às diretrizes do **Conselho Nacional de Justiça, Presidência, Conselho Superior da Magistratura e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, na **implementação de um Poder Judiciário voltado para a eficiência**, no intuito de **reconhecimento pela Sociedade** como efetivo **instrumento de justiça, equidade e paz social**.

Muita gente negligencia a importância do primeiro artigo de uma lei. Grifei-o todo em colorido para que você não faça a mesma coisa

Tecnicamente falando, você não estuda as "Normas da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo", mas duas normas em particular: O **Provimento 50/1989** e o **Provimento 30/2013**.

Ainda assim, o próprio edital se refere ao objeto de seus estudos como "Normas da Corregedoria" e, em todos os fóruns de concurso pelos quais você passará, as pessoas sempre se referirão a estes provimentos como as "Normas da Corregedoria".

Sabe por quê? Porque quem edita estes provimentos é a Corregedoria Geral da Justiça. Quem fiscaliza as atividades dos órgãos e serviços judiciários, ou, em outras palavras, garante que você, futuro servidor do Poder Judiciário, está fazendo aquilo que deveria fazer é o Corregedor Geral da Justiça.

Veja alguns incisos do artigo 28 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

Art. 28. Compete ao **Corregedor Geral da Justiça**:

I - **superintender, em primeira instância**, a **distribuição dos feitos de qualquer natureza**, baixando as instruções necessárias;

[...]

VI - **fiscalizar**, em caráter geral e permanente, **a atividade dos órgãos e serviços judiciários de primeira instância** e estabelecimentos prisionais;

VII - **organizar e programar as correções gerais**, designando dia e hora e visitando os cartórios, prisões e demais estabelecimentos sujeitos à atividade correcional;

VI - **estabelecer as normas de serviço das serventias judiciais**;

O Regimento Interno do Tribunal de Justiça traz muitos esclarecimentos a respeito de alguns termos que surgirão ao longo do curso. Então, você verá vários de seus artigos durante nossas aulas, justamente para entender o que está acontecendo. Lembre-se: quem conhece a estrutura das leis não precisa memorizá-las (ou, ao menos, fará menos esforço para tanto).



Quer outro exemplo? Uma das coisas maravilhosas que você jamais encontrará no **Provimento 50/1989** ou **Provimento 30/2013** é justamente o que raios vem a ser um provimento. Mas esta lá no Regimento Interno:

Art. 271. Além dos atos judiciais, o Tribunal expedirá atos administrativos expressos:

[...]

§ 3º **Provimento** é instrução ou determinação de caráter regulamentar, expedido para a boa ordem, regularidade e uniformização dos serviços da Justiça e fiel observância da lei.

Tudo que você verá ao longo do curso é o Corregedor-Geral de Justiça tentando, a todo custo, garantir que os órgãos da 1ª Instância do Poder Judiciário (e, por consequência, seus funcionários) estejam cumprindo com seus deveres a contento. E ele busca este objetivo através da expedição de provimentos, que consistem em instruções a você, futuro funcionário! . Por isto, todo mundo, do edital aos fóruns, do concurseiro calejado ao recém iniciado, referem-se aos provimentos como "Normas da Corregedoria". Porque é isso mesmo que eles são .

A propósito: a Corregedoria se preocupa com os serviços prestados pela 1ª Instância do Poder Judiciário. A fiscalização dos serviços do Tribunal de Justiça (2ª Instância) está fora de sua competência, sendo as funções respectivas normalmente atribuídas ao Presidente do Tribunal de Justiça.

Segundo ponto importante: daqui por diante, a expressão "**Tribunal de Justiça**" se referirá apenas ao órgão do Poder Judiciário composto por **Desembargadores** e pelo **Presidente do Tribunal**, e não mais à estrutura toda do Poder Judiciário.

Você deduzirá em breve que existe um órgão do Poder Judiciário do Estado que se chama justamente "Tribunal de Justiça". E se eu não fizer esta diferenciação, você certamente vai ficar doido.

Pois bem, não foi só a Corregedoria Geral da Justiça que apareceu no artigo 1º. Tem uma penca de outros órgãos. E o artigo é claro: a **Corregedoria-Geral da Justiça alinha-se** com as diretrizes daqueles órgãos.

Mas, professor: não compete à Corregedoria estipular estas regras?

Sim, mas estes órgãos, cada qual por um motivo diferente, também possuem interesse na atividade da Corregedoria, de tal forma que as diretrizes devem seguir a mesma direção.

Boa parte dos órgãos ali mencionados são da própria estrutura do Tribunal de Justiça:

Art. 2º Compõem o Tribunal:

[...]

II - o Órgão Especial;

III - o Conselho Superior da Magistratura;

IV - o Presidente;

[...]

VI - o Corregedor Geral da Justiça;



[...]

Não vale muito a pena que nos estendamos aqui, mas saiba que os órgãos dos incisos II a IV possuem atribuições administrativas no Tribunal de Justiça. Eles também querem ver o Poder Judiciário funcionar direitinho, e por vezes expedem eles próprios determinações que podem relacionar-se aos trabalhos desempenhados na 1ª Instância. Neste aspecto, influenciarão as atividades da Corregedoria.

Por fim, o Conselho Nacional de Justiça é criação da Emenda Constitucional 45/2004 e suas atribuições podem ser encontradas no artigo 103-B da Constituição Federal:

Art. 103-B. O **Conselho Nacional de Justiça** compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:

[...]

§ 4º **Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes**, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

O Conselho Nacional de Justiça funciona como uma Corregedoria de âmbito nacional, e voltada especificamente para atuação dos Juízes (que meus professores me perdoem por essa falta de precisão técnica). Em todo caso, também é um órgão cujas disposições podem influenciar nas atividades da Corregedoria.

E qual o propósito de tudo isto?

- Art. 1º A **Corregedoria Geral da Justiça** alinha-se às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, **Presidência, Conselho Superior da Magistratura e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, na **implementação de um Poder Judiciário voltado para a eficiência**, no intuito de **reconhecimento pela Sociedade como efetivo instrumento de justiça, equidade e paz social**.

A Corregedoria quer fazer do Poder Judiciário um poder melhor! E quer que a Sociedade o veja com os mesmos olhos que seus funcionários o veem: um **instrumento de justiça, equidade e paz social**.

Professor: tudo isso para estudarmos o artigo 1º? Este curso vai ter 700 páginas deste jeito!

Calma meu caro: eu quero que você conheça a estrutura do órgão. Na medida em que você for entendendo não o que o que cada artigo diz, mas o que diz o Provimento como um todo, vai desperdiçar pouco espaço na sua cabeça com memorização, e terá mais espaço para outras disciplinas. As próximas aulas abordarão procedimentos específicos no âmbito da 1ª Instância, e se você não estiver imbuído do espírito do provimento, vai perder muito tempo memorizando artigos.

Obviamente, ao descrever procedimentos, eu serei bem mais breve e sucinto.

Podemos ir em frente:



Art. 1º A **Corregedoria Geral da Justiça** alinha-se às diretrizes do **Conselho Nacional de Justiça, Presidência, Conselho Superior da Magistratura e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, na **implementação de um Poder Judiciário voltado para a eficiência**, no intuito de **reconhecimento pela Sociedade** como efetivo **instrumento de justiça, equidade e paz social**.

Art. 2º São princípios institucionais da **Corregedoria Geral da Justiça**:

I - a **eticidade**;

II - a **imparcialidade**;

III - a **probidade**;

IV - a **transparência** administrativa e processual;

V - o **aperfeiçoamento** da qualidade e produtividade dos serviços prestados;

VI - a **satisfação** e bom atendimento do cidadão-usuário, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, condição social, filiação religiosa, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação;

VII - a **celeridade** processual;

VIII - a **acessibilidade**;

IX - a **responsabilidade** social e ambiental;

X - a responsabilidade na gestão da informação e do conhecimento;

XI - a **credibilidade**;

XII - o **aprimoramento** dos canais de comunicação internos e externos;

XIII - a **modernização** tecnológica.

O artigo 2º trata dos princípios que pautam a atuação da Corregedoria Geral da Justiça.

Aliás, o que são princípios?

Princípios são enunciações normativas de valor genérico, que condicionam e orientam a compreensão e determinada ciência em sua aplicação e integração ou mesmo para a elaboração de novos conhecimentos pertinentes a esta mesma ciência.

O conceito de princípio acima foi adaptado de um autor chamado Miguel Reale, e martelavam isso na minha cabeça o primeiro ano da faculdade inteiro. Eu precisava desabafar.

Mas não, você não precisa saber o que significa “princípio”. Não precisará memorizar esta definição em seus mínimos detalhes. Precisar, no entanto, entender apenas uma coisa: são os princípios que orientam a criação dos demais dispositivos legais.

Assim, toda vez que a Corregedoria cria uma norma e te obriga a estudá-la para fazer parte dos quadros do Poder Judiciário, esta norma busca atender a um dos princípios presentes no artigo 2º.

Quando, por exemplo, o Provimento impede o funcionário de receber custas processuais diretamente das partes, busca atender ao princípio da eticidade. Quando realiza correções em seu futuro Cartório, busca atender ao princípio do aperfeiçoamento.

Enfim, tudo que se lerá daqui por diante foi criado tendo aqueles princípios em mente.



Aliás, o estudo dos princípios é tão importante e vital que você acertará questões em prova simplesmente porque a alternativa desprezita algum dos princípios que vou relacionar.

Entenda: nenhuma regra poderá entrar em conflito com estes princípios, justamente porque as regras são construídas tendo os princípios como guia.

E o que isso tem a ver com você, que só quer passar no concurso? Significa que qualquer alternativa que afronte os incisos do artigo 2º está, muito provavelmente, errada! .

Para facilitar a assimilação, vamos tentar memorizar os princípios de acordo com o maior interessado em sua observância.

Começemos pelo cidadão. Quando alguém bate no seu carro e se recusa a indenizar os gastos que você fez com o conserto, você corre para o Judiciário, a fim de que este poderoso órgão faça com que o devedor pague pelos prejuízos que causou.

Em primeiro lugar, você só procura o Poder Judiciário por crer que ele é capaz de resolver este problema. E mais ainda, tem certeza absoluta que o Juiz que julgará sua causa será o mais justo possível.

Você busca o Poder Judiciário pelo fato de ele transmite credibilidade: o seu problema será resolvido, e o será de maneira justa!

Mas você gostaria de iniciar um processo contra o devedor da forma mais simples possível. Você não quer complicações. Pleitear um direito deve ser algo acessível a qualquer pessoa que assim o deseje.

E não basta entrar com o processo: você quer que ele seja resolvido de forma rápida, de forma célere. Quer que o Juiz chegue a uma conclusão o mais rápido possível, afinal, você já gastou no conserto e quer o dinheiro de volta! Logo!

Por fim, quando for protocolar sua petição, te traria enorme satisfação se o funcionário fosse minimamente educado, e desse andamento ao seu pedido o mais rápido possível, afinal, quanto mais cedo ele autuar o processo e numerar as páginas, mais rápido o Juiz poderá julgar, e mais cedo seu problema será resolvido.

Assim, são alguns dos princípios:

VI - a **satisfação** e bom atendimento do cidadão-usuário, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, condição social, filiação religiosa, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação;

VII - a **celeridade** processual;

VIII - a **acessibilidade**;

XI - a **credibilidade**;

Mas, já se perguntou por qual razão o Poder Judiciário transmite a você esta sensação de credibilidade? Por que você pode confiar no Poder Judiciário?



Ora, porque o Judiciário busca agir sempre respeitando os seguintes princípios:

- I - a **eticidade**;
- II - a **imparcialidade**;
- III - a **probidade**;
- IV - a **transparência** administrativa e processual;

Através de uma conduta **ética, imparcial, proba e transparente**, o Poder Judiciário transmite a você uma sensação de credibilidade, que é justamente o que a Corregedoria tanto preza.

Volte um pouquinho agora:

- VI - a **satisfação** e bom atendimento do cidadão-usuário, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, condição social, filiação religiosa, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação;
- VII - a **celeridade processual**;
- VIII - a **acessibilidade**;
- XI - a **credibilidade**;

Como é possível manter a **credibilidade** da instituição sem cair na tentação de sacrificar a **celeridade** processual? Afinal, julgamentos tomam tempo, e decisões rápidas são, no mais das vezes, imperfeitas

Contudo, o jurisdicionado, nosso cidadão que quer se ver ressarcido pelo valor gasto no conserto de seu carro, também não pode esperar para sempre. Ainda que a decisão do Poder Judiciário reconheça a obrigação do devedor em pagar, e mais ainda, que seja uma pérola jurisprudencial, Justiça tardia não é Justiça .

De que forma equacionar isto? Vamos tentar economizar tempo não na produção da decisão, mas em todo o resto!

Ao invés de o funcionário ter de digitar o número do processo, não seria bom adotar um código de barras? Ao invés de manusear volumes, que tal processos digitais? Ora, se posso me comunicar por email com outro funcionário, por que raios mandar um memorando?

E alguém, pelo amor de Deus, guarde aquela máquina de escrever e traga um computador! Todas estas medidas se prestam a **aprimorar, aperfeiçoar e modernizar** os serviços prestados pelo Poder Judiciário.

Por estas razões, a Corregedoria tem por princípios:

- V - o **aperfeiçoamento** da qualidade e produtividade dos serviços prestados;
- XII - o **aprimoramento** dos canais de comunicação internos e externos;
- XIII - a **modernização** tecnológica.

Professor, e a responsabilidade social e ambiental? Ora meu caro, não pergunte por quem os sinos tocam, eles tocam por ti .



O Poder Judiciário, como qualquer outra organização ou pessoa tem o dever de colaborar com o coletivo (afinal de contas, o coletivo somos todos nós), nem precisávamos do inciso IX, mas já que ele está ali:

IX - a **responsabilidade** social e ambiental;

Você acabou de estudar (e entender) todos os princípios institucionais da Corregedoria Geral da Justiça. Sem decoreba e sem um único minuto sentado em uma aula de Direito Administrativo .

Podemos ir em frente:

Parágrafo único. Os **princípios** contidos neste artigo, de observância **obrigatória, contínua e permanente**, conformam a existência da **Corregedoria Geral da Justiça**, regem sua **atuação normativa, orientadora, reorganizadora, fiscalizadora e disciplinar-punitiva** e **norteiam a conduta de todos os órgãos e agentes a ela subordinados**.

O parágrafo único diz de forma muito mais bonita aquilo que você já sabia: princípios orientam a atuação dos órgãos de forma tão profunda que até mesmo a criação de novas regras passa pela sua observância. Tudo que a Corregedoria fez, faz ou fará deve ter como diretriz aquilo que veio previsto no artigo 2º.

Não existe (ou não deve existir) conflito entre a atuação da Corregedoria e os princípios que acabamos de ver!

Art. 3º A **Corregedoria Geral da Justiça** **estimulará** a **conciliação entre as partes**, **divulgará decisões judiciais predominantes em litígios recorrentes** e **incentivará o debate sobre o significado do princípio da dignidade da pessoa e o respeito aos direitos fundamentais como forma de prevenção de conflitos**.

Olha que coisa bonita: O Poder Judiciário, através da Corregedoria Geral da Justiça, busca ser mais do que um mero julgador de processos: ele busca ser reconhecido pela sociedade como efetivo instrumento de justiça, equidade e paz (artigo 1º do Provimento). Isto só ocorre quando o órgão começa a expandir um pouco seus horizontes.

Inicialmente, que tal começar a estimular as partes a resolverem seus problemas sozinhas? Qualquer que seja a solução dada pelo Poder Judiciário no caso concreto, será uma decisão impositiva, que fatalmente contrariará o interesse de uma das partes, isto quando não for capaz de descontentar a ambas . E por mais que o Juiz disponha de recursos para fazer cumprir suas decisões, toda resistência do devedor é capaz de atrasar o cumprimento da decisão, seja essa resistência justa (por meio da interposição de recursos previstos no ordenamento legal) ou injusta (por meio da ocultação de seus bens e, por vezes, dele próprio, da ação do Poder Judiciário)

Se os cidadãos, ao invés de levarem ao Poder Judiciário cada pequena desavença que tiverem entre si, começarem a buscar soluções conciliadas, todos os envolvidos ganham!

O Poder Judiciário ganhará, na medida em que terá menos processos para julgar, podendo dedicar sua atenção apenas àqueles processos onde a conciliação realmente não é possível.

E, por incrível que pareça, as partes também ganham, pois a solução foi alcançada de comum acordo, havendo maior probabilidade de o devedor cumprir sua obrigação sem oferecer resistência.



Ora, porque não estimular este comportamento? Mas é isto mesmo que a Corregedoria faz!

Art. 3º A **Corregedoria Geral da Justiça** **estimulará a conciliação entre as partes**, **divulgará decisões judiciais predominantes em litígios recorrentes** e **incentivará o debate sobre o significado do princípio da dignidade da pessoa e o respeito aos direitos fundamentais como forma de prevenção de conflitos**.

Mas não é só isso. A busca por credibilidade e transparência torna necessário que as pessoas saibam o que esperar do Poder Judiciário em suas decisões.

Muitas delas, inclusive, desistirão de ajuizar ações e se já soubessem, de antemão, que o resultado de seu pedido será, provavelmente, negativo.

Obviamente, se o assunto é novo, haverá muita discussão e divergência a respeito do entendimento a ser adotado, mas se o Poder Judiciário enfrenta recorrentemente estas questões, é muito provável que já haja um entendimento pacificado no âmbito do órgão.

A **Corregedoria tem o papel de divulgar as decisões de litígios recorrentes no âmbito do Poder Judiciário**, a fim de que todo jurisdicionado que tiver interesse em determinado assunto possa facilmente conhecer as decisões mais frequentes do órgão (e, se você tiver sorte, decidir por não ajuizar uma ação que provavelmente seria indeferida).

Olha só:

Art. 3º A **Corregedoria Geral da Justiça** **estimulará a conciliação entre as partes**, **divulgará decisões judiciais predominantes em litígios recorrentes** e **incentivará o debate sobre o significado do princípio da dignidade da pessoa e o respeito aos direitos fundamentais como forma de prevenção de conflitos**.

Vou contar um segredo a vocês: nenhum estudante, professor, doutrinador ou operador do direito tem uma ideia precisa do que é o “princípio da dignidade da pessoa humana”. Nem serei eu, um simples bacharel recém saído dos bancos acadêmicos, quem vai tentar explicar a você algo até hoje não se sabe bem o que é.

Apesar do exagero, o princípio da dignidade da pessoa humana é propositalmente vago. A ideia é que cada doutrinador, buscando entender seu significado, colabore para um debate mais amplo, e que o próprio termo se adeque à evolução da sociedade ao longo do tempo.

Adivinha a quem cabe fomentar este debate? Acertou: Corregedoria!

E não fiquemos apenas na dignidade da pessoa humana: o respeito aos direitos fundamentais também é incentivado pela Corregedoria.

Avançamos mais algumas linhas no artigo 3º:



Art. 3º A Corregedoria Geral da Justiça **estimulará a conciliação entre as partes, divulgará decisões judiciais predominantes em litígios recorrentes e incentivará o debate sobre o significado do princípio da dignidade da pessoa e o respeito aos direitos fundamentais** como forma de prevenção de conflitos.

E por que todo esse esforço? Se você não acredita em filantropia, vou te dar uma motivação bem mais racional: se o mundo for um lugar melhor e as pessoas pararem de litigar tanto, o Poder Judiciário terá menos processos para julgar e mais chances de atingir seus objetivos.

Tudo isto é feito com um propósito final: **a prevenção de conflitos**. Menos conflitos, menos processos, mais celeridade.

Pois bem, até agora só falávamos de ideias. Os artigos 1º a 3º se limitaram a estabelecer objetivos a serem perseguidos. Nenhum artigo, até agora, deu uma única ideia de como viabilizar estas metas.

Não mais!

Art. 4º Para a **efetivação da missão, observância dos princípios e medidas institucionais** contidos neste capítulo, os **órgãos subordinados** à Corregedoria Geral da Justiça adotarão, de imediato, os seguintes **instrumentos de gestão**:

E aqui surgem as ferramentas que permitirão o cumprimento da missão da Corregedoria. A propósito, os incisos retratam providências a serem adotadas pelos órgãos subordinados à Corregedoria. Leia-se aqui: os locais onde você irá trabalhar logo no começo da sua vida funcional.

I - a **desconcentração do processo decisório na resolução de problemas da unidade**, em reuniões periódicas sob a coordenação do escrivão judicial, facultada a participação de todos os servidores;

Foi-se a época que o chefe era o centro das atenções e o único a tomar decisões dentro da unidade. A fim de alcançar os objetivos das "Normas da Corregedoria" a primeira coisa que os órgãos subordinados devem fazer é desconcentrar as decisões a respeito dos problemas da unidade.

Isto se resolve com reuniões periódicas: todos que desejarem sentarão à mesa juntos e discutirão os problemas pelos quais a unidade está passando. Muitos processos parados no cartório? Processos perdidos? Balcão lotado? As reuniões servem para discutir soluções para problemas como esses.

II - o sistema de **gestão por atividades**;

Sem querer torturar vocês muito com isto, a tal "gestão por atividades" é uma disciplina que, através do gerenciamento das atividades desempenhadas pela unidade, busca melhorar os resultados obtidos tanto pelo usuário final dos serviços, como pelo órgão que presta tais serviços.

A ideia da Corregedoria é fazer com que cada unidade controle cada uma das atividades que exerce em prol do jurisdicionado, a fim de melhorar a prestação do serviço como um todo.

Por meio deste sistema de gestão, um Cartório deveria ter controle de todas as atividades que exerce.



Deveria controlar o número de pedidos de vista que é feito no balcão, número de entradas e saídas de processos na unidade, tempo necessário para autuar e rubricar um processo, enfim, olhar para cada uma das coisas que é feita pela unidade e manter o controle de tudo, e ainda buscar uma forma de melhorar a forma como essas atividades são desempenhadas.

Se quiser saber mais, também ministro a disciplina de Administração de Recursos Materiais no site. Mas aqui não é a hora nem o momento de falar mais sobre isto .

III – o aprimoramento dos procedimentos, sem prejuízo da segurança, da completude dos atos judiciais e do devido processo legal, de forma a torná-los simplificados, padronizados, integrados e convergentes entre as diversas áreas, de modo a evitar superposição de competências e repetição de serviços;

Este inciso tem uma intenção bem simples: determinar aos funcionários que busquem sempre melhorar os procedimentos. Mas existe uma propensão natural a que coisas feitas mais rápido acabem sendo mal feitas .

Por esta razão, a imaginação de nossos funcionários não pode causar prejuízos:

- À segurança: um funcionário, a pretexto de agilizar o atendimento no balcão, não pode deixar de registrar os processos em carga (processos que os advogados levam para fora do Cartório, para analisar em seus escritórios);

- À completude dos atos judiciais: Não podemos fazer as coisas pela metade. Se um ato demanda, por exemplo, a respectiva publicação no Diário Oficial, por maior que seja o empenho do funcionário em aperfeiçoar a realização do ato, ele continuará precisando da publicação (por mais tempo que isto demore);

- Ao devido processo legal: O que é isto? Bom, o professor de Processo Civil vai adorar explicar isto em seus mínimos detalhes (provavelmente vai tirar um capítulo inteiro da aula para falar sobre isto), mas você já pode sair daqui com uma ideia.

Vejamos a Constituição Federal:

Art. 5º: [...]

[...]

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

O devido processo legal é a forma pela qual o estado está autorizado privar um cidadão de sua liberdade ou de seus bens. E acredite você ou não, isto é uma proteção . No princípio, o Estado fazia isto de uma hora para outra, da maneira que achasse melhor .

É um princípio que garante a todo cidadão o direito a um processo que obedeça a todas as etapas previstas em lei.



Se o Estado está interessado em prendê-lo, deve fazer isto através dos mecanismos previstos no Código de Processo Penal. Se deseja desapropriar sua casa, deve fazê-lo de acordo com as disposições do Código de Processo Civil e do Decreto-Lei 3.365/1941 (NÃO, VOCÊ NÃO PRECISA IR PROCURAR ESTE DECRETO).

E tudo isto assegurando ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa, a fim de permitir-lhe a possibilidade de expor seus argumentos e, quem sabe, convencer a autoridade a não fazer aquilo que pretende fazer .

Agora que você já sabe o que é o devido processo legal, a busca por aperfeiçoamento de procedimentos no Poder Judiciário não pode conflitar com este princípio. Tanto no que diz respeito à inobservância de um procedimento, como ainda pela criação de um procedimento não previsto.

Respeitados estes limites, a busca por aperfeiçoamento é positiva e desejável! Seu objetivo é tornar os procedimentos entre as diversas áreas simplificados (buscar a forma mais simples de fazer algo), padronizados (tanto quanto possível, buscar fazer a mesma coisa para todos os casos semelhantes), integrados (fazer com que os inúmeros procedimentos comuniquem-se entre si) e convergentes (fazer com que os procedimentos alcancem os mesmos objetivos).

Em um mundo ideal, conseguiremos evitar a **superposição de competências** (duas pessoas encarregadas de fazer a mesma coisa) e a **repetição de serviços** (duas pessoas fazendo a mesma coisa).

IV - a **incorporação**, na **dinâmica institucional**:

- a) da **cultura da melhoria** e da **adaptação contínuas**;
- b) da **cooperação**, **colaboração**, **respeito** e **urbanidade** entre os servidores, independentemente da função desempenhada;
- c) da **excelência no atendimento do público externo** (partes, advogados e população em geral);

Nada de muito excepcional no inciso IV. Podemos seguir em frente.

V - o **constante treinamento** e **ações de transferência de conhecimentos**, **mediante revezamento periódico de atribuições**, para que **todos os funcionários dominem por completo a integralidade dos procedimentos e serviços desempenhados pela unidade judicial**, respeitando-se, contudo, as competências legais do cargo;

Você só será um bom funcionário se souber fazer aquilo que deve fazer . De tal forma, incentiva-se o aprendizado. Uma situação muito comum nas repartições, há tempos atrás, era a existência de um único funcionário que conhecia determinado trabalho.

Imagine se este sujeito entra em férias. Parece razoável que toda repartição pare porque o conhecimento referente a uma tarefa pertence integralmente a um único funcionário que não está presente? É o que a Corregedoria busca evitar!

A ideia é que todo mundo saiba fazer absolutamente tudo que há para ser feito dentro da unidade. Contudo, **deve-se respeitar as atribuições do cargo**. O inciso V não autoriza, por exemplo, que ensinemos Escreventes ou Técnicos Judiciários a realizar diligências, pois tal atividade é inerente às atribuições do Oficial de Justiça.



VI – a **identificação de talentos**, o **incentivo à habilidade** e ao **conhecimento dos servidores**, o **fomento de boas práticas**, visando à sistemática revisão e melhoria das rotinas de trabalho;

O fato de todo mundo ter de saber fazer qualquer coisa na unidade não é motivo para prestigiarmos a mediocridade. As aptidões naturais de alguns servidores podem e devem ser aproveitadas pelo Poder Judiciário, a fim de melhorar as rotinas de trabalho.

Se um servidor é profundo conhecedor de Administração, pode muito bem ser convidado a colaborar com seus conhecimentos de forma a melhorar as rotinas de trabalho. Se outro servidor conhece alguma forma mais rápida de autuar um processo, é desejável que transmita aos demais tal habilidade. E assim por diante...

VII - a **satisfação do cidadão-usuário**, mediante:

- a) uma **prestação célere e eficiente dos serviços** judiciais e administrativos disponibilizados;
- b) o **recebimento** de **críticas**, **sugestões** e **reclamações**, ou o encaminhamento dos interessados aos órgãos competentes para o processamento dessas demandas;
- c) um **tratamento interpessoal educado, cortês e respeitoso**;
- d) a **utilização de linguagem clara e acessível** em todas as informações verbais, publicações ou divulgações oficiais.

Você já pensou no que significa ser um servidor público? Significa servir ao público :P. O Poder Judiciário não é uma mera indústria de julgamentos, fechada em si mesma. Tudo que o Poder Judiciário faz volta-se a bem atender ao nosso cidadão, o usuário dos serviços judiciais.

No inciso VII, a Corregedoria esclarece como devemos buscar a satisfação do cidadão-usuário.

§ 1º A **implementação dos instrumentos de gestão** previstos neste artigo **não importa em inobservância das rotinas e procedimentos estabelecidos nas Normas de Serviço**. Se a **unidade estiver sob intervenção** específica da **Corregedoria**, **observar-se-á o método de trabalho resultante da excepcionalidade**.

Bem simples na verdade: embora o objetivo seja sempre aperfeiçoar a gestão da unidade, **todos continuam a ter o dever de observar as normas de serviço fixadas para cada procedimento**. Inovação não autoriza desobediência.

§ 2º As **medidas** ora editadas **serão implementadas sob a coordenação e responsabilidade do escrivão judicial**, **mediante colaboração de toda a equipe** e **fiscalização do Juiz Corregedor Permanente**.

Todos são responsáveis pela implementação das medidas previstas neste artigo. Você, seus colegas e seu chefe. Caberá ao Juiz Corregedor Permanente fiscalizar se está tudo sendo feito em conformidade com as normas.

§ 3º O **Juiz Corregedor Permanente**, ao constatar a eficácia das providências adotadas, **poderá indicar à Corregedoria Geral da Justiça** os **nomes dos servidores que mereçam elogio em ficha funcional**.



A glória! Se um servidor fizer sugestões que venham a se mostrar eficazes para o serviço, a Corregedoria Geral da Justiça poderá fazer elogios na ficha funcional deste servidor.

Que eu ganho com isso? Bom, você perceberá que o Poder Judiciário tem algumas possibilidades de ascensão profissional (designações, nomeação para cargos comissionados, além de coisas que você só vai descobrir estando lá), e um elogio da Corregedoria cai muito bem em seu currículo.

§ 4º As **propostas de inovação experimentadas e consideradas exitosas** **poderão ser submetidas à análise da Corregedoria Geral da Justiça, para extensão às demais unidades de serviço.**

Lembre-se de que as unidades costumam ter atribuições semelhantes e, muito provavelmente, a solução dada a um determinado problema pode ser extensível a todas as demais unidades do Poder Judiciário. Se a ideia é boa, faz todo sentido aproveitá-la!

Bom meu caro, de introdução, é isto. Como eu disse, este trecho do Provimento não é exigido diretamente nas provas, de tal forma que não há questões específicas para esta aula. Por outro lado, como eu também disse, o conhecimento da parte introdutória do provimento dará a você mais facilidade na absorção dos artigos que estudaremos ao longo do curso (e aqueles artigos irão, definitivamente, cair na sua prova).

Enfim, só para ver se você vai gostar de mim! (por favor!)

Até.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.